PROJETO DE LEI Nº 420/13

Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam permitidos aos tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou similares no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Fica vedado todo e qualquer animal de grande porte adentrar e/ou permanecer nos hotéis e estabelecimentos similares por meio desta norma.

Parágrafo Único – Esta norma está estritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte.

Art.3º - Os tutores poderão se hospedar desde que sejam respeitadas as seguintes normas:

I – cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;
II – os animais de pequeno porte deverão permanecer nos aposentos ou nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelas dependências do hotel.
III – os animais de médio porte deverão estar na coleira e sempre próximos ao tutor ou guia.
IV – quando o animal não for um risco para os demais hóspedes e/ou funcionários do hotel.

Art.4º - Todo e qualquer dano, independente do valor ou prejuízo, causado pelo animal ao hotel e/ou estabelecimentos similares, deverão ser sanados pelos tutores, podendo ser acordado a critério das partes o prazo e a forma de pagamento.

Art.5º - Os hotéis deverão destinar uma área externa para os animais poderem fazer suas necessidades fisiológicas sem qualquer acréscimo ao tutor do animal.

Parágrafo Único – Os responsáveis do hotel e/ou estabelecimentos similares poderão solicitar a limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas fora da área destinada.

Art.6º - Fica proibida a permanência dos animais nas áreas destinadas ao consumo, comercialização, manipulação ou preparo de alimentos.

Parágrafo Único – Os hotéis deverão destinar área apropriada para a alimentação dos animais sem qualquer custo aos tutores, em cumprimento as normas da Vigilância Sanitária.

Art.7º - O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem hoje em Salvador cerca de 100 mil animais abandonados nas ruas de nossa cidade pelos mais variados motivos e é possível que muitos deles tenham sido abandonados durante o período de férias da família dos tutores que, por não desejarem que o animal ficasse sozinhos em casa aos cuidados de vizinhos ou conhecidos, acabam abandonando-os na rua à própria sorte, por acreditarem que os animais possam ir ao encontro de comida, água e abrigo sozinhos.

Sendo Salvador uma das cidades com maior destino de turistas do Brasil e os animais atualmente, parte efetiva da família, devemos a cada dia, motivar as pessoas a saírem com os animais, mesmo nos períodos de férias, até por que as companhias aéreas possuem normas de traslado dos animais, logo tal medida poderá contribuir com o aumento do fluxo de turistas em nossa capital, em função desta obrigatoriedade dos hotéis recepcionarem os visitantes com seus animais.

Esta norma não visa a gerar conflitos entre os hóspedes e tutores e seus animais, mas, unicamente, estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL. Esta já é uma prática que pode e deve ser incentivada em nosso Município, os animais há muito tempo não são vistos como uma ameaça, pelo contrário, a sociedade já os olha como verdadeiros companheiros e AMIGOS do homem.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES